

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 29 de Abril de 2004

nos processos apensos C-199/01 P e C-200/01 P: IPK-München GmbH contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Recursos de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Decisão da Comissão que recusou o pagamento do saldo de um apoio financeiro)

(2004/C 118/17)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)

Nos processos apensos C-199/01 P e C-200/01 P, IPK -München GmbH, com sede em Munique (Alemanha), (advogado: H.-J. Prieß), e Comissão das Comunidades Europeias, (agente: J. Grunwald), que têm por objecto dois recursos de anulação do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Terceira Secção) de 6 de Março de 2001, IPK-München/Comissão (T-331/94, Colect., p. II-779), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: V. Skouris, exercendo funções de presidente da Sexta Secção, J. N. Cunha Rodrigues, J.-P. Puissochet, R. Schintgen e F. Macken (relatora), juízes; advogado-geral: J. Mischo; secretário: R. Grass; proferiu, em 29 de Abril de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) É negado provimento aos recursos.

2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 212 de 28.7.2001.
JO C 289 de 13.10.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 29 de Abril de 2004

no processo C-222/01 (pedido de decisão prejudicial do Bundesfinanzhof): British American Tobacco Manufacturing BV contra Hauptzollamt Krefeld ⁽¹⁾

(Livre circulação de mercadorias — Trânsito comunitário externo — Afastamento temporário dos documentos de trânsito e de transporte — Quebra dos selos e descarga parcial da mercadoria — Subtracção de uma mercadoria à fiscalização aduaneira — Constituição de uma dívida aduaneira na importação — Presença não suspeitada de agentes infiltrados pertencentes aos serviços aduaneiros — Circunstâncias particulares justificativas da dispensa de pagamento ou do reembolso dos direitos de importação — Responsabilidade do responsável principal em caso de artificios ou de negligência manifesta das pessoas a quem ele recorre)

(2004/C 118/18)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)

No processo C-222/01, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Bundesfinanzhof (Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre British American Tobacco Manufacturing BV e Hauptzollamt Krefeld, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação das normas comunitárias relativas à constituição, à dispensa de pagamento e ao reembolso de uma dívida aduaneira, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: C. W. A. Timmermans (relator), exercendo funções de presidente da Quinta Secção, A. La Pergola e S. von Bahr, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu, em 29 de Abril de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Na medida em que o afastamento momentâneo do documento de trânsito T 1 da mercadoria a que respeita impede a apresentação do referido documento sempre que eventualmente pedida pelo serviço aduaneiro, esse afastamento constitui uma subtracção dessa mercadoria à fiscalização aduaneira na acepção do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CEE) n.º 2144/87 do Conselho, de 13 de Julho de 1987, relativo à dívida aduaneira, mesmo quando as autoridades aduaneiras não tenham exigido a apresentação desse documento ou demonstrado que este não lhes poderia ter sido apresentado sem um atraso considerável.

2) O facto de as infracções ao regime de trânsito comunitário terem a sua origem na conduta de um agente infiltrado pertencente aos serviços aduaneiros constitui uma situação especial na acepção do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1430/79 do Conselho, de 2 de Julho de 1979, relativo ao reembolso ou à dispensa do pagamento dos direitos de importação ou de exportação, com a redacção dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3069/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986, que, sendo caso disso, justifica a dispensa de pagamento ou o reembolso dos direitos pagos pelo responsável principal, desde que não lhe possa ser imputado qualquer artificio ou negligência manifesta.

3) Um artifício ou negligência manifesta das pessoas a quem o responsável principal recorreu para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do regime de trânsito comunitário externo não exclui, só por si, que sejam reembolsados a este último os direitos devidos pela subtração das mercadorias colocadas sob esse regime à fiscalização aduaneira, desde que não lhe seja imputável qualquer artifício ou negligência manifesta.

(¹) JO C 245 de 1.9.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 29 de Abril de 2004

no processo C-240/01: Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha (¹).

(«Incumprimento de Estado — Impostos especiais sobre o consumo de óleos minerais — Directiva 92/81/CEE — Óleos minerais utilizados como combustível»)

(2004/C 118/19)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colec-tânea da Jurisprudência»)

No processo C-240/01, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: E. Traversa e K. Gross), com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra República Federal da Alemanha (agentes: W.-D. Plessing e M. Lumma), que tem por objecto obter a declaração de que, ao aplicar o § 4, n.º 1, ponto 2, alínea b), da Mineralölsteuergesetz (lei da tributação dos óleos minerais), de 21 de Dezembro de 1992 (BGBl. I, p. 2185, ber. 1993 I, p. 169), a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 2, da Directiva 92/81/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais (JO L 316, p. 12), modificada pela Directiva 94/74/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994 (JO L 365, p. 46), na medida em que este Estado-Membro não sujeitou a imposto especial sobre o consumo todos os óleos minerais destinados a serem utilizados como combustível, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: V. Skouris (relator), exercendo funções de presidente da Sexta Secção, J. N. Cunha Rodrigues, J.-P. Puissochet, R. Schintgen e F. Macken, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 29 de Abril de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao aplicar o § 4, n.º 1, ponto 2, alínea b), da Mineralölsteuergesetz (lei da tributação dos óleos minerais), a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 2, primeiro período, da Directiva 92/81/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos mine-

rais, modificada pela Directiva 94/74/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, na medida em que não sujeitou a imposto especial sobre o consumo todos os óleos minerais destinados a serem utilizados como combustível.

2) A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

(¹) JO C 245 de 1.9.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 29 de Abril de 2004

no processo C-308/01 (pedido de decisão prejudicial do VAT and Duties tribunal, London): GIL Insurance Ltd e o. contra Commissioners of Customs & Excise (¹)

(«Sexta Directiva IVA — Imposto sobre os prémios de seguro — Taxa agravada aplicável a determinados contratos de seguro — Seguros conexos à locação ou à venda de aparelhos electrodomésticos — Auxílios de Estado»)

(2004/C 118/20)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colec-tânea da Jurisprudência»)

No processo C-308/01, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo VAT and Duties Tribunal, London (Reino Unido), destinado a obter, nos litígios pendentes neste órgão jurisdicional entre GIL Insurance Ltd, UK Consumer Electronics Ltd, Consumer Electronics Insurance Co. Ltd, Direct Vision Rentals Ltd, Homecare Insurance Ltd, Pinnacle Insurance plc e Commissioners of Customs & Excise, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação, por um lado, da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54), e, por outro, dos artigos 87.º CE e 88.º CE, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, exercendo funções de presidente da Quinta Secção, A. Rosas (relator) e S. von Bahr, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: M. Múgica Arzamendi, administradora principal, proferiu, em 29 de Abril de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Um imposto sobre os prémios de seguro como o que está em causa no processo principal é compatível com o artigo 33.º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme.